

RESOLUÇÃO Nº 08/92

EM, 19 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre a organização Adminis trativa da Câmara Municipal de Jar dim de Piranhas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PI- RANHAS, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Re- solução:

Art. 1º - A organização administrativa da Câmara • Municipal de Jardim de Piranhas é a seguinte:

I - Gabinete do Presidente;

II - Assessoria Jurídica;

III - Secretaria Administrativo-Financeira:

IV - Secretaria Legislativa.

Art. 2º - O Gabinete do Presidente é o orgão incumbio do de assistir o Presidente nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades, com a imprensa e para o atendimento de pessoas e entidades.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica é o orgão que tem ''
por finalidade a execução, coordenação e controle das atividades '
jurídicas da Câmara, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Presidente, pelos orgãos da
administração da Câmara, pelas Comissões legislativas e pelos Vere
adores, bem como prestar assistência jurídica aos vereadores em as
suntos relacionados com o desempenho do mandato.

Art. 4º - A Secretaria Administrativo-Financeira é o orgão encarregado das atividades-meio da Câmara, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, transportes, expediente, protocolo e comunicações, arquivo, zeladoria e controle patrimonial, bem' como de executar a política econômico-financeira da Câmara, cabendo-lhe as atividades referentes ao recebimento, pagamento, guarda' e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara, e a elaboração das propostas orçamentárias, do controle da execução dos orçamentos da Câmara, do controle e escrituração contábil e do assete



ssoramento ao Presidente sobre assuntos gerais administrativos e financeiros.

Art. 5º - A Secretaria Legislativa é o orgão encar regado de todas as atividades de natureza legislativa da Câmara,' cabendo-lhe o processamento, controle e acompanhamento das proposições, observância do Regimento Interno, bem como a organização' e controle do arquivo, dos livros e demais documentos legislati-' vos e o assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora, às Comis-' sões Legislativas e aos Vereadores sobre assuntos legislativos.

Art. 6º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal será representada pelo organograma constante do anexo Único desta Resolução.

Art. 7º - O Presidente da Câmara baixará oportunamente, mediante Ato aprovado pela Mesa, o Regulamento dos Serviço Internos da Câmara, do qual constarão:

I - discriminação das competâncias dos orgãos integrantes da estrutura administrativa criada por esta Resolução;

II - normas internas de trabalho;

III - atribuições espe**tí**ficas e comuns dos servidores da Câmara:

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 8º - O Presidente da Câmara poderá, mediante Portaria, delegar competência aos Diretores das Secretarias para preferir despachos decisórios sobre assuntos específicos, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência deci sória do Presidente nos seguintes casos, sem prejuízo de outras ' que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesa;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e, quaisquer que sejam suas categorias, a sua exo neração, demissão, suspensão, revisão, dispensa e rescisão de contrato;

III - aprovação de concorrência qualquer que seja a sua modalidade.



Art. 9º - Os órgãos administrativos da Câmara Municipal funcionarão de forma articulada e subordinados hierarquicamente ao Presidente da Câmara.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 19-92.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas-RN, 19 de agosto de 1992.

Vicint Forwards do CRto

VICENTE FERNANDES DA COSTA

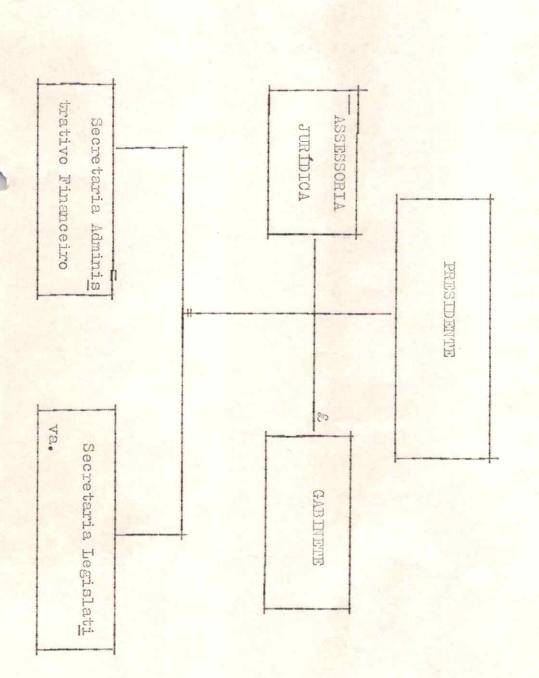
Presidente

maria da GLORIS BORGES DA SILVA

1ª Secretária



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - ORGANOGRAMA



ANEXO UNICO)